RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): O presente processo trata de denúncia feita pelos Vereadores Tovar Correia Lima, Daniela Ribeiro e Rodolfo Rodrigues do Município de Campina Grande acerca de atrasos no repasse financeiro à Câmara Municipal pelo Prefeito daquele Município, Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, nos exercícios de 2008 e 2009

Ao examinar inicialmente o processo, a Auditoria considerou procedente a denúncia, tendo em vista haver ocorrido atrasos em alguns meses dos mencionados exercícios que variaram de 1 (um) a 5 (cinco) dias.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 262/268.

Ao analisar a defesa o órgão técnico manteve o posicionamento inicial

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pela procedência da denúncia com aplicação de multa ao Prefeito, comunicação aos vereadores e traslado de informações à PCA de 2009 do Prefeito.

É o relatório

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): A questão foge ao âmbito de competência desta Corte. É matéria meramente político-administrativa. Os denunciantes, assim como a direção da Casa, poderiam, à época, e ainda podem, caso a situação perdure, adotar as medidas administrativas, políticas ou judiciais que couberem, visando à solução do caso e punição do gestor.

Diante do exposto, destacadamente pelo ***nonada*** da matéria (atrasos de 1 a 5 dias) e demais circunstâncias antes apontadas, voto pelo não conhecimento da denúncia e o conseqüente arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N º **08691/09***

Objeto: Denúncia
Relator: Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto

Denúncia contra o Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Prefeito do Município de Campina Grande. Não conhecimento da denúncia, pelos fatos denunciados fugirem à competência deste Tribunal e, sobretudo, pelo **nonada** da matéria (atrasos de 1 a 5 dias no repasse financeiro do Poder Executivo ao Poder Legislativo). Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00265 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC Nº 08691/09**, referente à denúncia contra o Prefeito do Município de Campina Grande, Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, ***ACORDAM*** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com impedimentos declarados dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima em sessão plenária realizada hoje em **não conhecer** da denúncia, determinando o **arquivamento** do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a questão foge ao âmbito de competência dessa Corte. É matéria meramente político-administrativa. Os denunciantes poderiam à época e ainda podem, caso a situação perdure, adotar as medidas administrativas, políticas ou judiciais que couberem, visando à solução do caso. Além disso, chama a atenção o **nonada** da questão (atrasos e 1 a 5 dias).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 27 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro no exercício da presidência

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial